



**Acta da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no
dia vinte de Junho de dois mil e onze.**

----- Aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, pelas quinze horas, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, Vice-Presidente da Câmara, Sr. Carlos Manuel Martins Condesso, Dr. José Manuel Maia Lopes, e Dr. Maria João Almeida André, Vereadores efectivos, para a realização de uma reunião ordinária pública.

----- Não esteve presente o Sr. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal, por se encontrar no gozo de férias, tendo sido esta reunião presidida pela Sr.^a Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira.-----

-----**Antes da Ordem do Dia**-----

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Carlos Manuel Martins Condesso dando conhecimento do programa das Comemorações do Feriado Municipal, dia 7 de Julho, destacando a inauguração do Mercado Municipal Coberto, o lançamento da brochura «A última viagem de Saramago», que terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal e o teatro «Auto da Índia», a ter lugar no Anfiteatro ao ar livre. Mais informou que se iniciam no dia 6, com a actuação do Coro Infantil da Casa da Cultura e do grupo de fados de Coimbra «Fado ao Centro», no largo da Igreja de Figueira de Castelo Rodrigo, e terminam no dia 8, com o Teatro «Ao Anões da Floresta», no auditório da Casa da Cultura.-----

-----**Ordem do dia**-----

----- **Alvarás Sanitários, Vistorias, Inquéritos Administrativos, Obras, Empreitadas, Fornecimentos, Restituição de Garantias Bancárias** outros: -----

----- **Libertação de Garantias Bancárias - “Construção do Complexo Desportivo de Figueira de Castelo Rodrigo – 1.^a fase – Bancadas e Balneários – Trabalhos a mais e Imprevistos – Trabalhos Complementares do Complexo Desportivo Bancadas e Balneários”;**-----

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 62 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a Informação Interna n.º 12/NB/2011, datada de 18 de maio, referente à libertação de garantia bancária do Concurso Limitado de “*Construção do Complexo Desportivo de Figueira de Castelo Rodrigo – 1.ª fase – Bancadas e Balneários – Trabalhos a mais e Imprevistos – Trabalhos Complementares do Complexo Desportivo Bancadas e Balneários*”, adjudicada a 8 de junho de 1998, à empresa José dos Reis Lopes & Filhos, Lda., pelo montante de 45.868.938,26€.-----

-----Considerando que a prestação da caução do contrato inicial é de 5% correspondente ao valor de 22.934,47€, e a Garantia Bancária n.º 98/182/50334, referente a Trabalhos Adicionais (1.º Adicional) no valor de 6.579m30€, datada de 1 de julho de 1998, emitida Banco BPI, S.A., e a Garantia Bancária n.º 99/145/58487, referente a Trabalhos a mais e Imprevistos (2.º Adicional) no valor de 4.706,47€, datada de 25 de maio de 1999, emitida pelo Banco BPI, S.A., e a Garantia Bancária n.º 003180000229880019, referentes a Trabalhos Complementares no Complexo Desportivo, no valor de 4.918,90€, datada de 7 de junho de 2000, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.;-----

-----Considerando que lhe foram retidos os valores de 32,999,44€ referente ao reforço de caução de 5% nos Auto de Medição n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, tendo a mesma empresa solicitado a emissão de precatório cheque no mesmo valor;

-----Considerando que o Auto de Recepção Provisória foi realizado a 9 de janeiro de 2001 e o Auto de Recepção Definitiva foi realizado a 30 de setembro de 2005 e tendo em consideração que esta empresa cumpriu todas as obrigações contratuais;-----

-----Proponho que seja autorizada a restituição das referidas garantias bancárias.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Libertação de Garantias Bancárias - “Colocação de Sapatas nas Torres de Iluminação e Substituição de pavimento no Complexo Desportivo de Figueira de Castelo Rodrigo”;**-----

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 63 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a Informação Interna n.º 11/NB/2011, datada de 18 de maio, referente à libertação de garantia bancária do Concurso Limitado de “*Colocação de Sapatas nas Torres de Iluminação e Substituição de pavimento no Complexo Desportivo de Figueira de Castelo Rodrigo*”, adjudicada a 12 de março de 2001, à empresa José dos Reis Lopes & Filhos, Lda., pelo montante de 124.203,26€, na qual foi prestada uma caução do contrato inicial de 5%, através de Garantia Bancária n.º 01/123/80875, no valor de 6.210,16€, datada de 3 de maio de 2001, emitida pelo Banco BPI, S.A. e a Garantia Bancária n.º 01/333/89056, no valor de 593,87€, correspondente a 5% do Contrato Adicional, datada de 29 de novembro de 2001, emitida pelo Banco BPI, S.A.; -----

----- Considerando que lhe foram retidos os valores de 6,804,04€ referente ao reforço de caução de 5% no Auto de Medição n.º 1, tendo a mesma empresa solicitado a emissão de precatório cheque no mesmo valor;-----

----- Considerando que o Auto de Recepção Provisória for realizado a 24 de maio de 2002 e o Auto de Recepção Definitiva foi realizado a 23 de março de 2010 e tendo em consideração que esta empresa cumpriu todas as obrigações contratuais;-----

----- Proponho que seja autorizada a restituição das referidas garantias bancárias. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Assuntos Diversos** -----

----- **Cabimentação Orçamental.** -----

----- Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a informação interna n.º 30/AA/2011, referente à cabimentação orçamental do despacho n.º 18-PCM e propostas n.º 10 e 11 – VCM / 2011, apresentada nesta reunião, em que a mesma se encontra cabimentada na rubrica apresentada em anexo à acta. -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Delegação de competências.** -----

----- Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a informação, referente à Delegação de Competências, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a *Delegação de Competências* aprovada em Proposta n.º 1 – PCM/2011 em reunião de câmara municipal de 10 de janeiro de 2011 e atento ao disposto no número 3, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao abrigo da *Delegação de Competências* conferida no presidente da câmara municipal, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v), x), z), aa) e bb) do número 1; d), e), f), g), h), i), l), e m) do número 2); b) do número 3; c) do número 4; a), b), c) e d) do número 5; d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, presentes no quadro em anexo à acta. -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**10.ª Alteração ao Orçamento e 8.ª Alteração às G.O.P. (P.P.I. Plano Plurianual de Investimentos e A.M.R. Atividades Mais Relevantes**-----

-----Pela Sr.ª Vice-Presidente foi presente à Câmara a informação n.º 27/AA/2011, conforme documentação em anexo à acta: -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Apoio financeiro – Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Doutor Álvaro Augusto Garcia.**-----

-----Pela Sr.ª Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 10 – VCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o recente pedido de apoio financeiro solicitado pela Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Doutor Álvaro Augusto Garcia, em Ofício n.º 33, datado de 9 de maio último, tendente à comparticipação em parte das despesas extraordinárias que esta tem vindo a realizar na Instituição, que se prendem com melhorias várias, tais como o apetrechamento das salas a nível de equipamento e material didático, a melhoria das condições dos espaços pela sua reabilitação, aquisição de painéis de aquecimento de águas sanitárias e instalação de um sistema de microprodução de energia elétrica como contraponto às parcas receitas da Instituição, agravadas pelo suporte de um custo social despoletado pela interioridade do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo que periga a autossustentabilidade da Fundação.

-----Nesse sentido, proponho a atribuição do apoio financeiro no montante de 30.000,00€ (*trinta mil euros*), para o fim supra mencionado. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Apoio financeiro – IV Concurso de Vinhos da beira Interior e Jantar com Entrega de Prémios.**-----

----- Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 11 – VCM / 2011, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a proposta apresentada pelo Núcleo Empresarial da Região da Guarda - NERGA, Associação Empresarial da Região de Castelo Branco – NERCab e a Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior, para a realização no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo de uma ação de promoção inserida no IV Concurso de Vinhos da Beira Interior. ---

----- Considerando que esta ação servirá para alavancar o Concurso e promover o vinho e a região da da Beira Interior, reunindo prescritores/jornalistas internacionais para que possam contactar “*in loco*” com os produtores e apreciarem a riqueza vínica e gastronómica dos nossos produtos, fator de discriminação positiva na valorização turística desta vasta região.-----

----- Nesse sentido, proponho a atribuição do apoio financeiro ao NERGA, por forma a participar nos custos da realização do evento promocional que terá lugar no dia 17 de junho, no Convento de Santa Maria de Aguiar, no montante de 1.100,00€ (*mil e cem euros*).-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo.** ----

----- Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 17 – VPCM / 2011, que a seguir se transcreve:-----

----- O Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril estabelece, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º que “*o Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo*”.-----

----- Considerando que “*Para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo presente decreto-lei, constitui-se em cada agrupamento de escolas um Conselho Geral que nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 1 estabelece que o número de elementos que compõem aquele órgão é estabelecido por cada agrupamento de escolas, nos termos do respectivo regulamento interno.*-----

----- Considerando que o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovado em sede de Conselho Geral Transitório, ficou estabelecido que o Município teria apenas um representante no Conselho Geral.-----

-----Considerando que nos termos do disposto nos artigos 14.º, n.º 3 “*Os representantes do município são designados pela câmara municipal*”;-----

-----Proponho que sejam designados os seguintes membros:-----

-----Membros Efectivos:-----

-----Paulo Jorge Ferreira dos Santos, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal;

-----Membros suplentes:-----

-----Carla Marisa da Silva Jorge, Técnica Superior da Câmara Municipal-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Regulamento do Mercado Municipal Coberto.**-----

-----Pela Sr.ª Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 18 – VPCM / 2011, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando que as autarquias locais têm vindo a regulamentar de acordo com o Decreto-Lei n.º 340/82 de 25 de Agosto, de harmonia com a perspectiva e os condicionalismos locais, a ocupação e a exploração dos mercados municipais.-----

-----Considerando que alguns produtores do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, detêm excedentes de produção, e que os colocam diariamente à venda na praça pública;-----

-----Considerando que os mesmos não têm um lugar apropriado para a venda dos mesmos, tornou-se necessário a Construção do Mercado Municipal Coberto na sede do Concelho, de forma a dar mais dignidade não só aos produtos, mas também aqueles que os produzem.---

-----Considerando que os lugares existentes no Recinto do Mercado Municipal Coberto são insuficientes para a tanta procura;-----

-----Nesse sentido proponho que a presente proposta do Regulamento do Mercado Municipal Coberto seja aprovada em minuta.-----

-----**Preâmbulo**-----

-----O Regulamento do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo pretende regulamentar o novo espaço existente, edificado no “*recinto da feira*”, sito na Vila de Figueira de Castelo Rodrigo, adaptando-o às necessidades existentes, organizando a sua actividade, estabelecendo regras de controlo hígio-sanitário, de modo a assegurar a qualidade dos produtos comercializados, valorizando o espaço físico, apostando numa actividade económica que ainda se mantém relevante para boa parte da população.-----

----- Pretende-se não só enquadrar as actividades que ali decorrerão, mas também possibilitar todo o processo de diversificação das mesmas. -----

----- Introduzem-se definições, desenvolvem-se os direitos e deveres dos ocupantes bem como o regime de ocupação das lojas, bancadas e terrados do Mercado Municipal e especifica-se o procedimento decorrente da caducidade da concessão. -----

----- À luz do disposto no n.º 2 do art.º 4.º da Lei Tributária, considerando a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública subjacentes à prestação destes serviços pelo Município, bem como a existência de concorrência privada neste domínio, justifica-se o pagamento a título de preço as retribuições devidas por conta da utilização destes bens. -----

----- Ao abrigo do n.º 1 do art.º 16.º da Lei das Finanças Locais os preços e demais instrumentos a fixar pelos Municípios relativos aos serviços prestados não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação dos serviços ou com o fornecimento dos bens. -----

----- Por tudo isso, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, é aprovado o presente Regulamento, depois de devidamente submetido à devida discussão pública. -----

-----CAPÍTULO I-----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS-----

-----Artigo 1.º-----

-----Âmbito e Objecto-----

----- 1. O presente Regulamento estabelece o funcionamento e a utilização do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, sendo considerado um lugar público para efeitos de aplicação de Leis, Portarias, Posturas e Regulamentos Municipais. -----

----- 2. O Mercado Municipal é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e lugares comerciais destinados, fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, flores, plantas, hortaliças e legumes, fruta, carne, peixe, e em geral, de quaisquer géneros alimentícios, bem como dotado de espaços destinados a outros ramos de actividades. -----

-----3. Quando julgar conveniente a Câmara Municipal poderá autorizar a venda, acidental, temporária ou contínua, de quaisquer outros produtos ou artigos. -----

-----4. Nas lojas, será autorizada a existência de ramos similares de comércio e serviços. -

-----5. No Mercado Municipal poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições, e eventos culturais, recreativos ou outros, a requerimento dos interessados. -----

-----6. O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar a actividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento. -----

-----**Artigo 2.º**-----

-----**Definições**-----

-----Para efeito do presente Regulamento, entende-se por:-----

-----a) Mercado Municipal – o recinto coberto, fechado, destinado ao exercício de venda a retalho dos produtos adiante identificados no artigo 2.º, constituído por lojas (considerando-se como tais, os recintos fechados), bancadas e espaço reservado a vendas eventuais (terrados);

-----b) Retalhistas – o que exerce a actividade de comércio a retalho de forma sedentária em lojas ou instalações fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos; -----

-----c) Vendedor produtor/Agricultor – o que pretenda pontualmente vender nos mercados e feiras do concelho produtos por si produzidos e que não faça do comércio seu modo de subsistência;-----

-----d) Higiene dos géneros alimentícios – as medidas e condições necessárias para controlar os riscos e assegurar que os géneros alimentícios sejam próprios para consumo humano tendo em conta a sua utilização; -----

-----e) Acondicionamento – colocação de um produto num invólucro inicial ou recipiente inicial em contacto directo com o produto em questão, bem como o próprio invólucro ou recipiente inicial;-----

-----f) Embalagem – colocação de um ou mais géneros alimentícios acondicionados num segundo recipiente, bem como o próprio recipiente; -----

-----g) Lojas - recintos fechados com espaço privativo para permanência dos compradores;

-----h) Bancadas - recintos ao ar livre sem espaço privativo para permanência dos compradores, com equipamento fixo, sendo destinadas aos produtores directos/vendedor

produtor, agricultores e lavradores, para venda de produtos horto-frutícolas, e que não exerçam actividade comercial; -----

----- i) Terrados - recintos ao ar livre sem espaço privativo para permanência dos compradores, sem equipamento fixo, sendo destinadas aos produtores directos/vendedor produtor, agricultores e lavradores, para venda de produtos horto-frutícolas, e que não exerçam actividade comercial;

----- j) Concessionário/ocupante - pessoa singular ou colectiva a quem foi atribuída a concessão;

----- k) Concessor - Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- l) Fiel de Mercado - funcionário responsável pelo Mercado Municipal;-----

----- m) Representante dos lojistas - pessoa singular ou colectiva, proposta pelos lojistas.--

-----**Artigo 3.º**-----

-----**Competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

----- Compete à Câmara Municipal assegurar o funcionamento do Mercado Municipal e nele exercer os seus poderes de direcção, administração e fiscalização, nomeadamente: -----

----- a) Fazer cumprir o presente Regulamento e fiscalizar as actividades exercidas; -----

----- b) Assegurar a gestão das zonas comuns e respectiva limpeza e conservação; -----

----- c) Licenciar e coordenar toda a publicidade. -----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**REGIME DE FUNCIONAMENTO**-----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**Horários**-----

----- 1. O horário de funcionamento diário do Mercado Municipal será determinado pela Câmara Municipal.-----

----- 2. A Câmara Municipal, excepcionalmente e por razões de força maior, pode determinar horário diferente do definido ou, inclusive, determinar o encerramento do Mercado Municipal, caso em que decidirá dos melhores e mais rápidos meios de comunicação.-----

----- 3. O período de funcionamento estará afixado no Mercado Municipal em local bem visível ao público em geral.-----

----- 4. No caso de ser necessária a presença do fiel de Mercado, para armazenagem de quaisquer produtos, fora do horário de funcionamento, deverá assim ser solicitado à Câmara Municipal com a antecedência devida.-----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Permanência após encerramento**-----

-----Após o encerramento do Mercado Municipal é proibida a entrada ou permanência de quaisquer pessoas estranhas ao serviço, sendo que as lojas do Mercado Municipal fecham à hora de encerramento deste.-----

-----**CAPÍTULO III**-----

-----**REGIME DE ORGANIZAÇÃO**-----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Locais de venda**-----

-----São considerados locais de venda no Mercado Municipal:-----

-----a) As lojas;-----

-----b) As bancadas;-----

-----c) Os terrados.-----

-----**Artigo 7.º**-----

-----**Concessão de lojas**-----

-----1. A concessão das lojas far-se-á por arrematação, a divulgar por meio de editais afixados nos lugares de estilo com a antecedência mínima de 10 dias, indicando nomeadamente as condições e base de licitação da mesma, sendo a concessão feita pelo maior lanço obtido na praça.-----

-----2. Serão excluídas as propostas que ofereçam pela arrematação valor inferior ao fixado para base de licitação.-----

-----3. As candidaturas serão obrigatoriamente acompanhadas dos documentos comprovativos da regularização da situação perante a administração fiscal e segurança social.-----

-----4. A concessão poderá ser suspensa ou anulada quando se verificarem irregularidades que afectem a legalidade do acto, ou se descubra conluio entre os concorrentes.-----

-----5. A concessão será feita pelo prazo de 2 anos, findos os quais a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, abrir nova praça para adjudicação do “direito de ocupação” das referidas lojas e bancadas nas condições que julgar mais convenientes, sem obrigação de quaisquer indemnizações aos anteriores arrematantes.-----

----- 6. O período estabelecido poderá prorrogar-se por mais 2 anos, se o concessionário do direito o requerer com antecedência mínima de 90 dias do seu termo, sendo revisto o preço de ocupação e poder-se-ão impor novas condições, se for esse o interesse do Município. -----

----- 7. O arrematante é obrigado a depositar no acto da praça 30% do preço da arrematação, devendo o restante ser pago nos 15 dias seguintes sob pena de a concessão ficar sem efeito e de perder o depósito referido. -----

----- 8. Nas lojas onde houver investimento em equipamento fixo por parte dos concessionários, poderá a Câmara Municipal deliberar a prorrogação do prazo por mais 5 anos, independentemente do período previsto no n.º 6 com ou sem revisão do preço de ocupação, desde que esse equipamento fixo reverta para o património Municipal e tenha sido previamente aprovado pela Câmara Municipal. -----

-----**Artigo 8.º**-----

-----**Concessão de bancadas e terrados**-----

----- 1. A concessão de bancadas e terrados no Mercado Municipal far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento dos interessados, desde que devidamente instruída com os documentos necessários.-----

----- 2. Se o número de bancadas ou terrados pedidos para concessão for superior à quantidade disponível, o Presidente da Câmara Municipal recorrerá à concessão mediante arrematação, nos termos do artigo anterior, com as necessárias adaptações. -----

----- 3. Estes espaços podem ser destinados a vendas eventuais, a cultivadores e criadores, para a venda dos seus produtos nos locais que lhe forem designados pelo pessoal do Mercado Municipal, aos revendedores e tratadores, aos revendedores que não tenham lojas disponíveis para ocupar sendo este espaço de ocupação diária.-----

-----**Artigo 9.º**-----

-----**Desistência**-----

----- A desistência ao direito de ocupação das lojas/bancadas será comunicada por escrito à Câmara Municipal até ao dia 8 do mês anterior, aquele que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento do preço de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. -----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**Titulares da concessão**-----

-----1. No Mercado Municipal as lojas e bancadas só podem ser ocupadas e exploradas por pessoas, singulares ou colectivas, beneficiárias da concessão pela Câmara Municipal.-----

-----2. No caso de pessoas singulares pelo seu cônjuge, descendente ou ascendente, ou mandatário desta. -----

-----3. No caso de pessoas colectivas pelo seu mandatário. -----

-----4. Para efeitos do n.º 2 e 3 terá de ser por prévia participação ao funcionário encarregado do Mercado Municipal, assinada pelo concessionário.-----

-----5. Qualquer pessoa, singular ou colectiva, não poderá ocupar mais de duas lojas no Mercado Municipal, desde que devidamente autorizada pela Câmara Municipal.-----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Cedência da posição contratual**-----

-----1. Só poderá ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros das respectivas lojas, bancadas ou terrados, desde que ocorra um dos seguintes factos ao titular: -----

-----a) Morte; -----

-----b) Invalidez; -----

-----c) Redução a menos de 50% da capacidade física normal; -----

-----d) Outro motivo ponderoso e justificado. -----

-----2. Nas situações enunciadas no número anterior preferem sucessivamente na ocupação o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e os descendentes, se o requererem nos 60 dias posteriores à morte ou invalidez. -----

-----3. A autorização da cedência dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal, bem como do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Regulamento.-----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**Caducidade**-----

-----1. A licença de utilização caduca nos seguintes casos:-----

-----a) Por morte ou invalidez do respectivo titular, não sendo requerida a sua substituição no prazo legal; -----

-----b) Por falta de pagamento nos prazos regulamentares;-----

-----c) Pela desistência voluntária do titular; -----

- d) Se a actividade não for iniciada no prazo de 15 dias a contar da atribuição;-----
 - e) Pela não ocupação do espaço pelo período superior a 15 dias, sem causa justificativa;
 - f) Pela cedência a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal; -----
 - g) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido. -----
- 2. A caducidade da licença não implica o direito a qualquer indemnização ao seu titular, o qual deve proceder à imediata desocupação do espaço, após ser notificado nesse sentido. ---
- 3. A não desocupação do espaço implicará a remoção e armazenamento dos bens que ali se encontrem por parte da Câmara Municipal, a expensas do responsável.-----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**Carteiras de utilização**-----

- Todos os titulares de autorizações de ocupação mensal de bancadas ou terrados são obrigados a munir-se de carteira de utilização do mercado, a qual deverá estar sempre actualizada, sendo que pela sua emissão o seu requerente pagará o preço de 25,00€, renovável anualmente mediante requerimento e pagamento do preço de 10,00€.-----
- 2. Nos casos de inutilização ou extravio, e sempre que não se encontrem em bom estado de conservação, as carteiras serão obrigatoriamente substituídas, mediante o pagamento do preço respectivo.-----
- 3. Finda a utilização, as carteiras serão imediatamente entregues ao encarregado dos serviços do Mercado Municipal.-----
- 4. As carteiras estarão sempre na posse dos concessionários, devendo ser prontamente mostradas aos agentes que no exercício das suas funções o solicitem.-----

-----**Artigo 14.º**-----

-----**Pagamentos**-----

- 1. Pela utilização e ocupação de cada local de venda ao público será cobrado um preço resultante da arrematação, a actualizar anualmente de acordo com o índice de inflação. -----
- 2. O pagamento, nos casos de ocupação mensal, será feito até ao dia 8 de cada mês, na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia a solicitar pelos interessados na secção administrativa.-----
- 3. O pagamento das ocupações das bancadas ou terrados para vendas eventuais será diário, a efectuar ao funcionário encarregado do Mercado Municipal, contra a entrega de senhas fornecidas pelos serviços administrativos da Câmara Municipal.-----

-----4. As senhas *supra* são intransmissíveis, devendo os titulares conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhes ser exigido novo pagamento por uma nova emissão. -----

-----5. Será concedida uma isenção do pagamento de preço pela ocupação dos terrados, especialmente dedicados a vendedores produtores/agricultores do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante o requerimento de tal espaço, devendo ser-lhes emitida, sem a cobrança do preço, a respectiva carteira de utilização do mercado. -----

-----**Artigo 15.º**-----

-----**Roubos**-----

-----O Município não se responsabiliza por furtos, roubos ou quaisquer outros danos que ocorram nas lojas, bancadas ou terrados, sendo destes concessionários a inteira responsabilidade pela sua segurança. -----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**Competências dos funcionários do mercado**-----

-----1. O serviço interno será dirigido por um fiel do Mercado ou por quem o substituir. --

-----2. Compete ao fiel do Mercado: -----

-----a) Proceder à abertura e encerramento do Mercado;-----

-----b) Verificar os produtos à venda, várias vezes por dia, devendo em caso de suspeita de alteração da qualidade, suspender a sua venda, promover a inspeção imediata pelo técnico competente e informar o superior hierárquico; -----

-----c) Proceder às averiguações necessárias acerca de qualquer queixa apresentada pelos funcionários ou vendedores, para que a comunicação a enviar à Câmara vá devidamente informada; -----

-----d) Participar todas as ocorrências que impeçam e afectem o normal funcionamento do Mercado; -----

-----e) Afixar as ordens de serviço concernentes ao serviço público do Mercado;-----

-----f) Assistir à chegada dos ocupantes, colaborando na instauração da ordem e disciplina aquando da exposição dos produtos;-----

-----g) Solicitar a intervenção da força de segurança pública sempre que julgue necessário;

-----h) Fornecer ao público todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre o funcionamento do Mercado, sua organização e preços dos géneros de consumo; -----

-----i) Ter à sua guarda e responsabilidade todos os livros e registos, mantendo-os actualizados;

-----j) Ter à sua guarda, devidamente escriturado, o inventário de todo o material e utensílios existentes, não permitindo outra utilização além daquela que lhe foi atribuída; -----

-----k) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as disposições do presente Regulamento e fazer as participações ao superior hierárquico. -----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**Livro de Reclamações**-----

-----1. No Mercado Municipal haverá um livro de reclamações na posse do fiel do Mercado, que o facultará a qualquer cidadão que o solicite. -----

-----2. A existência do livro de reclamações deverá ser publicitada de forma bem visível.

-----3. As reclamações inscritas no respectivo livro deverão ser entregues na Câmara Municipal, pelo fiel de Mercado, até vinte e quatro horas após a sua ocorrência, dirigidas ao seu superior hierárquico. -----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**Ecoponto**-----

-----1. A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo garantirá a existência de um ecoponto, à entrada do Mercado Municipal, onde serão colocados no local mais apropriado contentores para a deposição de resíduos sólidos, tendo em vista uma recolha selectiva, tais como:-----

-----a) Contentores para vidro; -----

-----b) Contentores para papel;-----

-----c) Contentores para plástico e metal;-----

-----d) Contentores para outros resíduos sólidos.-----

-----2. Os lojistas produtores de resíduos recicláveis (vidro, papel, cartão, plástico, metal etc.) ficam obrigados a colocar esses resíduos nos contentores apropriados, mediante prévia selecção.

-----3. As caixas de cartão devem ser convenientemente desmanchadas e dobradas antes de serem introduzidas no contentor apropriado.-----

-----4. Não podem ser colocados sacos com resíduos ou resíduos soltos em redor dos contentores.-----

-----5. Se os contentores já estiverem cheios à hora em que o lojista pretenda efectuar a deposição, deverá aguardar pelo dia seguinte, quando os ditos contentores já tiverem sido convenientemente despejados e se encontrarem aptos a receber mais resíduos.-----

-----6. Os resíduos orgânicos, tais como restos de comida, cascas e semelhantes, deverão ser devidamente ensacados e somente depositados nos contentores apropriados em sacos fechados.

-----CAPÍTULO IV-----

-----DOS VENDEDORES-----

-----Artigo 19.º-----

-----Encarregado do Mercado-----

-----Dentro do Mercado Municipal os vendedores são obrigados a acatar as determinações que o funcionário municipal responsável lhes der em matéria de serviço.-----

-----Artigo 20.º-----

-----Obrigações dos retalhistas-----

-----Aos retalhistas incumbe:-----

-----a) Efectuar, finda a venda, a limpeza dos lugares que tiveram ocupado;-----

-----b) Tratar com correcção os compradores ou qualquer visitante;-----

-----c) Apresentar os produtos e géneros em boas condições de higiene;-----

-----d) Apresentar-se decentemente vestido e asseado.-----

-----Artigo 21.º-----

-----Proibições-----

-----Aos retalhistas é proibido:-----

-----a) Lançar sobre o pavimento ou para os arruamentos, lixos, detritos ou restos de produtos e géneros;-----

-----b) Perturbar ou estorvar a circulação do público;-----

-----c) Correr, gritar, discutir sem compostura, proferir insultos ou obscenidades;-----

-----d) Desviar os compradores da venda proposta por outros vendedores;-----

-----e) Matar e esfolar animais ou deparar aves;-----

-----f) Expor para venda produtos que, pelo seu estado ou condições, possam prejudicar a saúde pública;-----

- g) Ocupar lugares diferentes do que lhes foi indicado; -----
- h) Ocupar área superior à que corresponder ao preço pago; -----
- i) Utilizar o local de venda para comércio diferente daquele a que foi destinado; -----
- j) Ocupar os arruamentos com produtos, géneros ou quaisquer volumes; -----
- k) Iniciar a venda antes ou prolongá-la depois das horas do início e fim dos períodos de funcionamento; -----
- l) Utilizar balanças e pesos não aferidos; -----
- m) Recusar ou suspender a venda a retalho dos produtos e géneros de que for detentor durante o período de funcionamento para o público; -----
- n) Provocar ou molestar, por actos ou palavras, os funcionários do Mercado Municipal, bem como os outros ocupantes ou visitantes; -----
- o) Gratificar ou prometer aos funcionários do Mercado Municipal, bem como a outras autoridades, participação nas vendas, oferecer produtos, ou solicitar deles a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não sejam das suas atribuições; -----
- p) Formular, de má-fé, verbalmente ou por escrito, queixas ou participações inexactas ou faltas contra funcionários do Mercado Municipal e contra qualquer ocupante; -----
- q) Apresentar-se nos locais de venda ou dentro do perímetro do Mercado Municipal em estado de embriaguez ou sem vestuário adequado; -----
- r) Exercer qualquer espécie de publicidade sonora ou não; -----
- s) Cozinhar, fumar ou fazer fogo dentro do perímetro do Mercado Municipal; -----
- t) Expor peixe e outros produtos facilmente deterioráveis em recipientes não adequados; -----
- u) A lavagem de materiais e equipamentos pertencentes aos estabelecimentos do Mercado Municipal nas torneiras existentes na zona das bancadadas; -----
- v) Em caso de obras, deixar acumulação de poeiras e lixos. -----

-----CAPÍTULO V-----

-----DA VENDA DOS PRODUTOS-----

-----Artigo 22.º-----

-----Transporte e disposição dos géneros-----

----- 1. O transporte de géneros para abastecimento será efectuado em embalagens ou contentores adequados, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com as determinações que a Câmara emanar. -----

-----2. A entrada ou saída de géneros só é permitida pelas entradas e acessos destinados a esse fim e dentro dos períodos de funcionamento. -----

-----3. Os veículos em que forem transportados os géneros ou artigos para venda no mercado, efectuarão a sua descarga nos locais e no horário previstos. -----

-----4. A colocação de géneros ou mercadorias deverá ser efectuada de acordo com a delimitação prevista para o local de venda, podendo ser estabelecidas normas internas para efeitos de inspecção sanitária e outros, tendo em vista o interesse do público.-----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Produtos de comercialização interdita**-----

-----1. A actividade comercial desenvolvida no Mercado Municipal rege-se em geral pelas regras legais em vigor. -----

-----2. É interdita a exposição e venda dos seguintes artigos e produtos: -----

-----a) Bebidas alcoólicas, nas lojas que não estejam licenciadas para esse fim; -----

-----b) Tabaco e seus derivados; -----

-----c) Leite do dia, iogurtes, margarinas, manteigas, queijo fresco, natas e ovos, caso o concessionário não possua equipamentos de refrigeração; -----

-----d) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----

-----e) Produtos Fitofármacos, com excepção dos da linha doméstica; -----

-----f) Móveis, artigos de mobiliário e colchoaria; -----

-----g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados, tecidos e artigos de estofador; -----

-----h) Aparelhagens radioeléctricas, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres e material para instalação eléctrica; -----

-----i) Materiais de construção, metais ou ferragens; -----

-----j) Automóveis, motociclos, bicicletas e acessórios; -----

-----k) Combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, excepto carvão vegetal; -----

-----l) Aparelhos de medida, verificação ou precisão, quer profissionais quer científicos; -

-----m) Borracha ou plástico em folha, tubo ou utensílios; -----

-----n) Armas, munições e produtos afins; -----

-----o) Aves e animais vivos. -----

----- 3. Não será permitida a venda e exposição de produtos além dos referidos no respectivo alvará de concessão. -----

-----**Artigo 24.º**-----

-----**Condições higiénicas e sanitárias gerais**-----

----- 1. A zona envolvente aos locais de instalação não deve possuir focos de insalubridade ou poluição, promotores de desenvolvimento de agentes e vectores, susceptíveis de conspurcarem ou alterarem os géneros alimentícios. -----

----- 2. O estabelecimento deve possuir meios de protecção contra a entrada e permanência de insectos tais como aparelhos de controlo de insectos. -----

----- 3. Todos os locais de venda devem conservar-se irrepreensivelmente limpos, devendo os detritos e lixos produzidos ser depositados em recipientes fechados, fora das vistas do público.

----- 4. Os utilizadores são responsáveis pela higiene e conservação do local de venda de que se sirvam, devendo pagar a respectiva indemnização por prejuízos eventualmente causados.---

----- 5. Os utilizadores deverão cumprir as disposições legais relativas às condições higiénicas e sanitárias, de acordo com os seguintes diplomas: Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de Janeiro de 2002 (Segurança dos géneros alimentícios); Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril de 2004 (Regras gerais géneros alimentícios); Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de Abril de 2004 (Regras específicas sobre produtos de origem animal). -----

-----**Artigo 25.º**-----

-----**Comercialização de géneros alimentícios**-----

----- 1. Os vendedores que comercializam produtos alimentares estão obrigados ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente as disposições dos Capítulos III, IV, V, VI, VIII, X, do seu Anexo II, relativos respectivamente, aos requisitos aplicáveis às instalações amovíveis e/ou temporários, ao transporte de géneros alimentícios, aos requisitos aplicáveis ao equipamento, aos resíduos alimentares, à higiene pessoal e ao acondicionamento e embalagem dos géneros alimentícios.

----- 2. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo. -----

----- 3. Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação. -----

-----4. Devem ser respeitados os critérios de temperatura aplicáveis aos géneros alimentícios, bem como garantir a manutenção da cadeia de frio. -----

-----5. Todos os utensílios, aparelhos e equipamento que entrem em contacto com os alimentos devem: -----

-----a) Estar efectivamente limpos e, sempre que necessário, desinfectados, deverão ser limpos e desinfectados com uma frequência suficiente para evitar qualquer risco de contaminação;

-----b) Ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a minimizar qualquer risco de contaminação; -----

-----c) Exceptuando os recipientes e embalagens não recuperáveis, ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a permitir a sua limpeza e, sempre que necessário, a sua desinfectação. -----

-----**Artigo 26.º**-----

-----**Venda de pescado**-----

-----1. Os locais de venda de pescado devem ser dotados de lavatórios em número adequado, bem localizados, com torneiras, accionadas por comando não manual, água quente e fria. --

-----2. Devem possuir materiais de limpeza, desinfectação e secagem higiénica. -----

-----3. Nos lugares de venda de peixe é proibido depositá-lo no pavimento, o peixe assim encontrado ou que apresente deficientes condições de higiene será apreendido e ser-lhe-á dado destino conveniente. -----

-----4. Todo o pescado, enquanto estiver fora de instalações frigoríficas, deverá permanecer envolvido em gelo, com quantidade e qualidade que garanta a sua adequada conservação.--

-----5. Todos os produtos da pesca e aquicultura devem encontrar-se devidamente identificados/rotulados quanto à origem (espécie, método de produção e local de captura), em conformidade com os respectivos documentos de acompanhamento. -----

-----6. Os titulares das lojas ou bancadas de peixe deverão manter levado grau de higiene, cumprindo com todas as Regras de Boas Práticas de Higiene Pessoal. -----

-----7. Deverão apresentar-se nos locais de venda devidamente equipados, com vestuário adequado, limpo e protector, nomeadamente com bata, avental de material lavável e botas de borracha. -----

----- 8. Não deverão ser realizadas pelo pessoal manipulador, tarefas alheias à actividade de venda de pescado e seus produtos, excepto os que efectuem recebimentos e pagamentos, desde que lavem convenientemente as mãos imediatamente à execução dessas tarefas.-----

-----**Artigo 27.º**-----

-----**Venda de outros produtos**-----

----- 1. Os vendedores poderão ocupar os seus lugares e procederem à respectiva venda se apresentarem os produtos devidamente acondicionados e em perfeitas condições de higiene.

----- 2. Para efeitos do número anterior considerar-se-á acondicionamento devido à sua protecção em vitrinas, balcões de venda e exposição, mosqueiros ou similares.-----

----- 3. Todos os produtos devem encontrar-se devidamente identificados/rotulados.-----

----- 4. Os produtos alimentares deverão ser mantidos a temperaturas adequadas, de forma a manter a sua conservação e frescura.-----

----- 5. Para efeitos do número anterior, considera-se temperatura adequada a constante no respectivo rótulo (nos casos aplicáveis).-----

----- 6. É proibida a venda de produtos tradicionais como fumeiro e queijo provenientes de estabelecimentos não devidamente licenciados e controlados.-----

-----**Artigo 28.º**-----

-----**Acondicionamento e embalagem de géneros alimentícios**-----

----- 1. Os materiais de acondicionamento e embalagem não devem constituir fonte de contaminação.-----

----- 2. Todo o material de acondicionamento deve ser armazenado de forma a não ficar exposto a risco de contaminação.-----

----- 3. As operações de acondicionamento e embalagem devem ser executadas de forma a evitar a contaminação dos produtos.-----

----- 4. Os materiais de acondicionamento e embalagem reutilizados para os géneros alimentícios devem ser fáceis de limpar e, sempre que necessário, fáceis de desinfectar.-----

-----**Artigo 29.º**-----

-----**Resíduos alimentares**-----

----- 1. Os subprodutos não comestíveis e os outros resíduos devem ser retirados dos locais onde se encontrem alimentos, de forma a evitar a sua acumulação.-----

-----2. Estes devem ser depositados em contentores adequados, que se possam fechar, mantidos em boas condições e fáceis de limpar e de desinfectar. -----

-----3. Os locais de recolha dos resíduos devem estar concebidos e utilizados de modo a que possam ser mantidos limpos e livres de animais e pragas -----

-----4. As águas residuais devem ser eliminadas de modo higiénico e respeitador do ambiente, conforme a legislação comunitária aplicável e não constituírem uma fonte de contaminação.

-----**Artigo 30.º**-----

-----**Subprodutos de origem animal**-----

-----1. Os subprodutos de origem animal (vísceras, guelras, pescado não conforme e/ou não vendido, etc., aparas de carne, gordura, ossos) devem ser recolhidos para sacos não reutilizáveis e próprios para o efeito, em suporte adequado com tampa de comando não manual. -----

-----2. Devem ser despejados e o suporte deve ser lavado e desinfetado pelo menos uma vez por dia. -----

-----3. Relativamente ao seu destino, estes poderão servir para alimentação animal, vendidas no próprio local ou encaminhados como subprodutos nos termos do Reg. CE n.º 1774/2002, pelo que não é permitida a sua deposição nos contentores de resíduos urbanos. -----

-----4. Em caso de encaminhamento como subprodutos nos termos do Reg. CE n.º 1774/2002, o agente económico deve possuir em arquivo, pelo período mínimo de 2 anos, os duplicados e quadruplicados das Guias de acompanhamento modelo 376/DGV.-----

-----**Artigo 31.º**-----

-----**Higiene Pessoal**-----

-----1. Qualquer pessoa que trabalhe num local em que sejam manuseados alimentos deve manter um elevado grau de higiene pessoal e deverá usar vestuário adequado, limpo e, sempre que necessário, que confira protecção.-----

-----2. Qualquer pessoa que sofra ou seja portadora de uma doença facilmente transmissível através dos alimentos ou que esteja afectada, por exemplo, por feridas infectadas, infecções cutâneas, inflamações ou diarreia será proibida de manipular géneros alimentícios e entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver probabilidades de contaminação directa ou indirecta, qualquer pessoa afectada deste modo e empregada no sector alimentar e que possa entrar em contacto com géneros alimentícios deverá informar

imediatamente o operador do sector alimentar de tal doença ou sintomas e, se possível, das suas causas.

Artigo 32.º

Meios Frigoríficos de Apoio

- 1. A manutenção das câmaras frigoríficas é da responsabilidade do Município. -----
- 2. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos que ocorram aos produtos aí acondicionados, nomeadamente os provocados por falhas de energia eléctrica, ou outros factos não imputáveis ao Município. -----
- 3. Para fazer face a quaisquer danos, nos termos do número anterior e de quaisquer outros que ocorram nas Bancadas e Lojas, bem como dos produtos aí acondicionados, é obrigatório aos concessionários a subscrição de seguro para cobrir os eventuais prejuízos. -----
- 4. A concessão total ou parcial das câmaras frigoríficas efectua-se nos termos do artigo 8.º com as necessárias adaptações, mediante o preço resultante da arrematação. -----
- 5. As câmaras frigoríficas devem: -----
 - a) Encontrar-se em bom estado de higiene e de conservação (incluindo borrachas e grelhas de protecção dos evaporadores), devendo ser lavadas e desinfectadas com frequência; -----
 - b) A estiva dos géneros alimentícios deve permitir uma adequada circulação de ar frio no interior. -----

Artigo 33.º

Inspecção sanitária

- 1. Estão sujeitos a inspecção sanitária, a realizar pelo médico veterinário municipal ou outros serviços devidamente habilitados, todos os locais de venda do Mercado Municipal, assim como todos os produtos e géneros destinados a venda. -----
- 2. As inspecções a realizar destinam-se a garantir a higiene e segurança alimentar, a adopção de Boas Práticas de Higiene e as adequadas condições sanitárias dos locais de venda e de todo o Mercado Municipal em geral. -----
- 3. Os titulares de concessões não se poderão opor à realização das inspecções e à recolha de amostras para análise, que se mostre necessário efectuar, nos termos da legislação em vigor. -----

Artigo 34.º

Afixação de preços

-----1. É obrigatória a afixação do preço em todos os produtos destinados à venda, a partir do momento em que, por qualquer forma, são expostos ao público.-----

-----2. Os preços afixados devem referir-se às unidades de venda e suas fracções devendo ser colocados em posição bem visível.-----

-----3. A tabela de preços dos géneros expostos para venda ao público não pode ser alterada no mesmo dia ou proceder-se a venda superior ao tabelado.-----

-----CAPÍTULO VI-----

-----REALIZAÇÃO DE OBRAS-----

-----Artigo 35.º-----

-----Obras de conservação e limpeza-----

-----É da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de conservação e as limpezas nas partes estruturais do Mercado Municipal, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso colectivo não concessionados e, de um modo geral, nos espaços não concessionados ou transferidos.-----

-----Artigo 36.º-----

-----Obras a cargo dos concessionários-----

-----1. Todas as obras a realizar no interior dos espaços comerciais serão da inteira responsabilidade dos respectivos concessionários e serão integralmente custeadas por eles.

-----2. As obras referidas no número anterior destinar-se-ão apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respectiva actividade.-----

-----3. A realização de quaisquer obras está sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal, obedecendo às disposições em vigor para o licenciamento de obras particulares.-----

-----4. Das obras e benfeitorias autorizadas, ficarão sendo propriedade da Câmara Municipal todas as que fiquem incorporadas nos pavimentos, paredes ou tectos ou que constituam pertenças do edifício, pelo que não poderão ser retirados pelos utilizadores.-----

-----CAPÍTULO VII-----

-----SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO-----

-----Artigo 37.º-----

-----Contra-ordenações e Coimas-----

-----1. As infracções ao disposto neste Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coimas e, sendo caso disso, com sanções acessórias.-----

----- 2. As coimas aplicáveis às infracções e regras deste Regulamento, de carácter genérico ou previstas no n.º 1 do artigo 38.º, terão como limite mínimo 50,00€ e como limite máximo 250,00€ que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.-----

----- 3. As infracções previstas no n.º 2 do artigo 38.º, terão como limite mínimo 250,00€ e como limite máximo 1.250,00€ que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro e poderão ser sancionados com sessão acessória de encerramento temporário do estabelecimento, e de resolução automática do contrato.-----

----- 4. A moldura das coimas será elevada em um terço no caso de infracção imputável a uma pessoa colectiva.-----

----- 5. A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais da Lei.-----

-----**Artigo 38.º**-----

-----**Infracções**-----

----- 1. São consideradas infracções, constituindo contra-ordenações puníveis com coimas e sanções acessórias, nomeadamente as seguintes:-----

----- a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados;-----

----- b) Não efectuar a limpeza dos espaços comerciais;-----

----- c) Ocupar espaços comuns ou alheios;-----

----- d) Conspurar ou danificar as zonas comuns;-----

----- e) Não cumprir a normas legais e regulamentares de higiene, forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;-----

----- f) Infringir o disposto no artigo 20.º deste Regulamento.-----

----- 2. São consideradas graves, nomeadamente as seguintes:-----

----- a) Cometer crimes contra a saúde pública;-----

----- b) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito deste Regulamento;-----

----- c) Ceder, sem autorização, o direito de ocupação a terceiros;-----

----- d) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;-----

----- e) Praticar actos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do Mercado Municipal;-----

----- f) Não assegurar a direcção efectiva do estabelecimento;-----

----- g) A não abertura por mais de 30 dias em cada ano civil sem justificação e prévia autorização;-----

-----h) Fazer uso ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades com poder fiscalizador; -----

-----i) Provocar ou molestar qualquer pessoa no Mercado Municipal.-----

-----**Artigo 39.º**-----

-----**Fiscalizações**-----

-----A fiscalização do cumprimento das disposições deste Regulamento incumbe a todo o pessoal ali em serviço que comunicará a ocorrência ao fiscal ou quem o substituir. -----

-----**CAPÍTULO VIII**-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

-----**Artigo 40.º**-----

-----**Omissões e dúvidas**-----

-----Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal. -----

-----**Artigo 41.º**-----

-----**Contagem dos prazos**-----

-----Na aplicação do presente Regulamento os prazos indicados em dias contam-se de forma contínua, incluindo pois, Sábados, Domingos e Feriados.-----

-----**Artigo 42.º**-----

-----**Entrada em vigor**-----

-----O presente Regulamento após a sua aprovação em Assembleia Municipal entra em vigor no dia imediato ao da publicação do respectivo edital nos lugares públicos do costume. ----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.**-----

-----Pela Sr.ª Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 19 – VPCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 29 de Junho de 1999 e publicado na II Série do Diário da República n.º 183 de 07 de Agosto de 1999; -----

----- Considerando que se mostra necessário rever e adaptar o referido documento, à actual facticidade uma vez que se encontra inalterado desde 2007;-----

----- Considerando que as diferenças económicas e sociais não devem ser factores impeditivos do acesso à educação e formação. Por isso, e tendo em consideração este princípio, a autarquia pode ter um papel importante no apoio àqueles que, apesar de revelarem capacidade, se vejam impossibilitados de prosseguir os seus estudos por razões económicas, nomeadamente, através da introdução de factores de discriminação positiva.-----

----- Nesse sentido proponho a alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo na redacção que em anexo se junta.-----

----- Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta -----

-----**Introdução/Preâmbulo**-----

----- A educação e a formação são factores determinantes na construção de uma sociedade mais justa, mais rica e mais solidária.-----

----- Nenhum desenvolvimento nacional, regional ou local terá sustentação sem uma base cultural e sem pessoas preparadas para as, cada vez maiores, exigências com que o mundo nos confronta.-----

----- A maior responsabilidade na educação e ensino dos jovens deve competir sempre ao Estado, sem prejuízo do contributo de todos, na família na escola e na autarquia.-----

----- As diferenças económicas e sociais não devem ser factores impeditivos do acesso à educação e formação. Por isso, e tendo em consideração este princípio, a autarquia pode ter um papel importante no apoio àqueles que, apesar de revelarem capacidade, se vejam impossibilitados de prosseguir os seus estudos por razões económicas, nomeadamente, através da introdução de factores de discriminação positiva.-----

----- O presente Regulamento foi elaborado e aprovado com fundamento no disposto no nº8 do artigo 112º e no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa. Com base nas competências previstas nos termos do nº2 do artigo 1º, alínea f) e h) do nº1 do artigo 2º, da alínea a) do nº2 do artigo 39º e alínea a) do nº3 do artigo 51º do Decreto – Lei nº 100/84, de 29 de Março, é aprovado o **Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo**.-----

-----**CAPÍTULO I**-----

-----**Dos objectivos**-----

-----**Artigo 1º**-----

-----A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo concederá, anualmente, bolsas de estudo a estudantes do ensino superior. -----

-----**Artigo 2º**-----

-----A atribuição das bolsas de estudo tem por objectivo incentivar os alunos que revelam capacidades que demonstrem dificuldades económicas, podendo a bolsa ter carácter de complementaridade em relação a outras bolsas.-----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**Da Bolsa de Estudo**-----

-----**Artigo 3º**-----

-----1- O número de bolsas a atribuir será fixado anualmente pela Câmara Municipal.-----

-----2- As bolsas de estudo têm a natureza fixa, no montante de € 690,43 (seiscentos e noventa euros e quarenta e três cêntimos) a atribuir aquando da entrada no ensino superior ou Curso de Especialização Tecnológica, e não dependerá da situação económica do respectivo agregado familiar, com actualização anual em razão do “índice de preços no consumidor” (IPC) do respectivo ano transacto.-----

-----**Artigo 4º**-----

-----1- O concurso para atribuição destas bolsas de estudo tem carácter anual e deverá ser aberto com antecedência necessária para que as bolsas possam ser atribuídas até ao final do primeiro mês do ano lectivo.-----

-----2- Os concorrentes, para serem admitidos no concurso, deverão fazer prova de terem sido residentes no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, terem frequentado a Escola Secundária de Figueira de castelo Rodrigo, e terem, aqui, realizado o 10º, 11º e 12º ano, no caso do ingresso no Ensino Superior ou o 10º e 11º, no caso do ingresso no Curso de Especialização Tecnológica.

-----3- Serão igualmente admitidos no concurso os concorrentes que, residindo no concelho de Figueira de castelo Rodrigo, foram forçados a frequentar outra escola secundária por escolherem uma área curricular que esta não possui.-----

-----**Artigo 5º**-----

-----O concurso deve ser aberto mediante edital que divulgará obrigatoriamente as condições descritas no artigo anterior e os elementos ou meios que a Câmara Municipal entenda serem adequados e suficientes para prova das condições referidas além dos mencionados no artigo 6º.

-----**Artigo 6º**-----

----- As candidaturas à bolsa de estudo fazem-se em requerimento próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara devendo ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:-----

- a) Declaração de residência, passada pela respectiva junta de freguesia;-----
- b) Certificado do aproveitamento escolar do 10º, 11º e 12º ano, no caso do ingresso no Ensino Superior ou do 10º e 11º, no caso do ingresso no Curso de Especialização Tecnológica, com discriminação de notas;-----
- c) Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino superior ou de CET.-----

-----**Artigo 7º**-----

----- 1- O edital referido no artigo 5º deve ser afixado nos locais de estilo, designadamente na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia.-----

----- 2- O concurso deverá também ser divulgado na Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----**Artigo 8º**-----

----- O júri do concurso será designado anualmente pela Câmara Municipal, sendo constituído por: ------

- a) Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto:-----
- b) Um vereador a designar em reunião de Câmara;-----
- c) Um professor a designar pelo concelho executivo da escola secundária;-----
- d) O responsável da Casa da Cultura.-----

-----**CAPITULO III**-----

-----**Da Bolsa de Mérito Escolar**-----

-----**Artigo 9º**-----

----- Será atribuída, anualmente, uma bolsa de mérito escolar pela Câmara Municipal, no montante de € 1.000,00 (mil euros) e não dependerá da situação económica do respectivo agregado familiar.-----

-----**Artigo 10º**-----

----- 1- Na atribuição da bolsa de mérito escolar deverão ser graduados os candidatos pela média conjugada das médias obtidas no 12º ano e nos exames nacionais.-----

----- 2- Em caso de empate na ordenação dos candidatos, o júri observará o critério da maior média obtida pelos candidatos no 12º ano.-----

-----3- O júri elaborará a lista de classificação final dos candidatos por ordem de preferência, tendo em conta os critérios fixados nos números anteriores, a qual deverá ser afixado nos locais referidos no artigo 7º, n.º 1 depois de homologada pela Câmara Municipal. -----

-----**Artigo 11º**-----

-----1- O concurso para atribuição da bolsa de mérito escolar tem carácter anual e deverá ser aberto durante o mês de Outubro. -----

-----2- Os concorrentes, para serem admitidos no concurso, deverão fazer prova de terem sido residentes no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, terem frequentado a Escola Secundária de Figueira de castelo Rodrigo, e terem, aqui, realizado o 10º, 11º e 12º ano. -----

-----3- Serão igualmente admitidos no concurso os concorrentes que, residindo no concelho de Figueira de castelo Rodrigo, foram forçados a frequentar outra escola secundária por escolherem uma área curricular que esta não possui. -----

-----**Artigo 13º**-----

-----O concurso deve ser aberto mediante edital que divulgará obrigatoriamente as condições descritas no artigo anterior e os elementos ou meios que a Câmara Municipal entenda serem adequados e suficientes para prova das condições referidas além dos mencionados no artigo 14º. -----

-----**Artigo 14º**-----

-----As candidaturas à bolsa de mérito escolar fazem-se em requerimento próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara devendo ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos: -----

-----a) Declaração de residência, passada pela respectiva junta de freguesia; -----

-----b) Certificado do aproveitamento escolar do 10º, 11º e 12º ano, com discriminação de notas; -----

-----c) Certificado das notas obtidas nos exames nacionais.-----

-----**Artigo 15º**-----

-----O edital referido no artigo 13º deve ser afixado nos locais de estilo, designadamente na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia. -----

-----**Artigo 16º**-----

-----O júri do concurso será designado anualmente pela Câmara Municipal, sendo constituído por:-----

----- a) Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto: -----

----- b) Um vereador a designar em reunião de Câmara; -----

----- c) O responsável da Casa da Cultura. -----

-----**CAPITULO IV**-----

-----**Disposições finais**-----

-----**Artigo 17º**-----

----- 1- Os candidatos ou bolseiros podem reclamar de qualquer decisão do júri para a Câmara Municipal.-----

----- 2- A Câmara Municipal deverá decidir a reclamação no prazo de 15 dias úteis, devendo comunicar a sua decisão ao reclamante no prazo de dois dias úteis.-----

-----**Artigo 18º**-----

----- 1- Quando os candidatos ou bolseiros não possam cumprir qualquer disposição deste Regulamento por causa não imputável à sua vontade, e nomeadamente a entrega de qualquer documento dentro dos prazos previstos, podem os mesmos declarar por escrito e sob compromisso de honra que se encontram nas condições exigidas. -----

----- 2- A declaração de honra a que alude o número anterior não substitui os documentos a apresentar ou qualquer outra exigência prevista neste Regulamento, devendo estes ser apresentados logo que possível.-----

-----**Artigo 19º**-----

----- A Câmara Municipal pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, nomeadamente juntas de freguesia e escola secundária, a confirmação dos dados apresentados.-----

-----**Artigo 20º**-----

----- O valor da bolsa mencionada no número anterior não poderá ultrapassar o equivalente a cinco vezes o salário mínimo nacional. -----

-----**Artigo 21º**-----

----- Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.-----

-----**Artigo 22º**-----

----- O presente Regulamento após a sua aprovação em Assembleia Municipal entra em vigor no dia imediato ao da publicação do respectivo edital nos lugares públicos do costume-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Construção do Pavilhão Multiusos – Auto de Medição n.º 5.**-----

-----Pela Sr.ª Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 60 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a apresentação, por parte da Construtora San José. S.A., da Fatura n.º 28/2011, datada de 24 de março, referente ao Auto de Medição n.º 5 da “*Empreitada de Construção de Pavilhão Multiusos em Figueira de Castelo Rodrigo*”. -----

-----Considerando o vertido na Informação Interna n.º 189/2011, de 17 de maio e encontrando-se este pedido em conformidade com as disposições regulamentares e legais vigentes. -----

-----Proponho que seja aprovado a liquidação dos quantitativos em causa, no valor global de 150.516,05€ (*cento e cinquenta mil, quinhentos e dezasseis euros e cinco cêntimos*).-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Construção do Pavilhão Multiusos – Aprovação do plano de trabalhos.** -----

-----Pela Sr.ª Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 61 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o vertido na Informação Interna n.º 197/2011, de 19 de maio no qual se faz saber da necessidade da aprovação do plano de trabalhos rectificado, o qual ultrapassa em 79 dias o inicialmente previsto (400 dias).-----

-----Considerando este ajuste como necessário à boa execução da obra, não avindo dele qualquer necessidade de reprogramação temporal dos compromissos assumidos com o POVT.

-----Proponho que seja aprovado o plano de trabalhos em anexo à presente acta. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Construção do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo – Auto de Medição n.º 3.** -----

-----Pela Sr.ª Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 64 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando a apresentação, por parte do Construtor António Saraiva & Filhos, Lda., da Fatura n.º 9.1.20110066, datada de 15 de abril, referente ao Auto de Medição n.º 3 da “*Empreitada de Construção do Mercado Coberto de Figueira de Castelo Rodrigo*”. -----

----- Considerando o vertido na Informação Interna n.º 152/2011, de 26 de abril e encontrando-se este pedido em conformidade com as disposições regulamentares e legais vigentes. -----

----- Proponho que seja aprovado a liquidação dos quantitativos em causa, no valor global de 81.478,59€ (*oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos*).

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Construção do Mercado Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo – Auto de Medição n.º 4.** -----

----- Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 65 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a apresentação, por parte do Construtor António Saraiva & Filhos, Lda., da Fatura n.º 9.1.20110091, datada de 24 de maio, referente ao Auto de Medição n.º 4 da “*Empreitada de Construção do Mercado Coberto de Figueira de Castelo Rodrigo*”. -----

----- Considerando o vertido na Informação Interna n.º 223/2011, de 2 de junho e encontrando-se este pedido em conformidade com as disposições regulamentares e legais vigentes. -----

----- Proponho que seja aprovado a liquidação dos quantitativos em causa, no valor global de 83.555,63€ (*oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos*).

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Construção do Pavilhão Multiusos – Auto de medição n.º 6.**-----

----- Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 66 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a apresentação, por parte da Construtora San José. S.A., da Fatura n.º 36/2011, datada de 31 de maio, referente ao Auto de Medição n.º 6 da “*Empreitada de Construção de Pavilhão Multiusos em Figueira de Castelo Rodrigo*”. -----

----- Considerando o vertido na Informação Interna n.º 230/2011, de 6 de junho e encontrando-se este pedido em conformidade com as disposições regulamentares e legais vigentes. -----

-----Proponho que seja aprovado a liquidação dos quantitativos em causa, no valor global de 137.054,47€ (*cento e trinta e sete mil e cinquenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos*).

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Propostas para a entrada do mercado coberto da vila.** -----

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 67 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando as estimativas apresentadas em Informação Interna n.º 33/MT/2011, de 26 de maio, para a entrada do mercado coberto da Vila. -----

-----Considerando que foram apresentadas duas estimativas orçamentais: -----

-----a) Uma incluindo trabalhos a mais da mesma natureza dos contratados, e respetiva dedução dos trabalhos a não executar na empreitada da construção do mercado coberto com custo de 11.710,80€; -----

-----b) Outra de uma empreitada nova com custo de 21.318,65€. -----

-----Considerando que já foram contemplados os trabalhos de: -----

-----a) Demolição dos muros poente e norte do largo, vedações e portões; -----

-----b) Construção de dois pórticos, vedações e portões; e -----

-----c) Remodelação das vias e passeios. -----

-----Proponho que seja decidido qual proposta aprovar. -----

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi solicitada a presença do Técnico Superior, António Miguel C. S. Torres, Arquitecto, para explicação técnica, o qual referiu que uma proposta prevê trabalhos a mais dos já contratualizados, mas com deduções dos trabalhos a não executar, isto é, trabalhos que não serão utilizados na obra e que poderão reverter para compensar os trabalhos novos, com um custo muito inferior de uma empreitada nova, embora ainda dependa de aprovação da fiscalização. -----

-----Pela Sr.^a Vice-presidente foi referido que, e visto ser a menos dispendiosa, optava pela proposta a), com um custo estimado de 11.710,80 €, colocando à consideração dos Sr. Vereadores. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a aprovação da proposta a), com custo de 11.710,80 €, por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Terceira revisão ao Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos.** -----

----- Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 68 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve:-----

----- Nos termos da alínea c), do número 2, do artigo 64.º e da alínea b), do número 2, do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, proponho que a câmara municipal aprecie a terceira revisão ao Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, a fim deste poder ser submetido à apreciação, votação e aprovação da assembleia municipal. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Balço e Demonstração de Resultados Consolidados.**-----

----- Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 69 – PCM / 2011, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando que a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, dispõe no seu artigo 46.º que sem prejuízo dos documentos de prestação de contas previstos na lei, as contas dos Municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de resultados com os respectivos anexos explicativos, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazo e que os procedimentos contabilísticos para a consolidação dos balanços municipais e das empresas municipais são definidos pelo POCAL.

----- Considerando que não foram introduzidas alteração ao POCAL no sentido da sua adaptação, até à publicação da Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho. -----

----- Nesse sentido proponho que esta câmara aprecie nos termos supramencionados o balanço e a demonstração e resultados consolidados, bem como a certificação legal de contas consolidadas, a fim destes poderem ser submetidos à apreciação, votação e aprovação da assembleia municipal.

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Resumo Diário da Tesouraria.**-----

-----Pela Sr.^a Vice-Presidente foi presente à Câmara o resumo diário da tesouraria de 17 de Junho de 2011.-----

-----Operações Orçamentais: 4.964.786.27 € (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis euros e vinte e sete cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 101.229.18 € (cento e um mil, duzentos e vinte e nove euros e dezoito cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

-----**Aprovação da Acta em minuta**-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar todas as propostas em minuta ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do Regimento da Câmara Municipal e n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, visto as mesmas terem sido distribuídas com antecedência e sob a forma escrita, sendo consequentemente deliberado aprovar em minuta a presente acta, na sua totalidade, com dispensa de leitura.-----

-----**Encerramento**-----

-----Nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira.-----